



# Câmara Municipal de São Vicente

## PROJETO DE LEI N. 38/54-DOCUMENTO N. 746/54

Artigo 1º-Fica assegurado ao funcionário público do Município o direito a uma campa perpétua no Cemitério Municipal.

§ Único-Mesmo em vida, o funcionário público poderá requerer uma campa perpétua, desde que parente de primeiro grau esteja sepultado no Cemitério Municipal.

Artigo 2º-A campa perpétua a que alude o artigo anterior nunca poderá ser objeto de qualquer transação.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1954.

a) Edison Telles de Azevedo

(DESP."à Comissão de Justiça")

CONSTA DO PROCESSO N. 97/54-  
17a.Ord.54

/OCS